Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 08/06/22
a 08/07/22
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.473, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO JIU-JITSU" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, E O INSERE NO SEU CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica, por esta Lei, instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o "Dia Municipal do Jiu-Jitsu", a realizar-se anualmente, no dia 14 de Setembro.

**Art. 2º** Esta data comemorativa passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Marechal Floriano/ES.

**Art. 3º** As comemorações de que trata esta Lei poderão constituir-se da realização de exposições, palestras, conferências, demonstrações sobre esta arte marcial e outras atividades pertinentes que promovam a difusão desta modalidade esportiva, a integração e a confraternização entre praticantes e interessados, com objetivo de estimular a cidadania, a solidariedade e o fomento da prática do desporto em todas as suas formas, com a participação da sociedade civil.

**Art. 4º** Para melhor efetivação dos objetivos desta Lei, poderá ser constituída Comissão Organizadora, que poderá buscar a colaboração de entidades representativas do segmento e solicitar o apoio do Poder Público, especialmente para, nos termos da Lei, autorizar o uso de espaços públicos para a realização do evento comemorativo e outras atividades a ele correlatas, caso necessário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, poderá dar apoio logístico à data ora instituída, divulgando-a e implementando iniciativas que possam abrilhantá-la.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de junho de 2022.

**Cézar Tadeu Ronchi Júnior**
**Presidente**

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2.473 / 2022 em 08 / 06 / 2022
Presidente

**Projeto de Lei nº. 053/2022 - Autor: Felipe Hulle Del Puppo**